

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.419, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, originalmente da lavra do nobre Senador Gerson Camata e aprovado pelo Senado Federal, traz a proposta de criação Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo. Especifica que a nova unidade educacional iria ofertar ensino médio profissionalizante e seria destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor petroquímico da região.

Justificava-se a proposta pela crescente necessidade de empregos qualificados para a indústria petrolífera do estado do Espírito Santo (segundo produtor nacional), principalmente nos municípios de Linhares, Jaguaré e São Mateus, onde a Petrobrás investia em tecnologia de ponta na descoberta de novos poços de petróleo e tinha disponibilidade imediata para雇用 cerca de 300 pessoas, em postos operacionais diretos e indiretos. O autor lembrava ainda que a então denominada Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação, ao lançar, em dezembro de 2003, a proposta de Políticas Públicas para a Educação Profissional, que vem se efetivando desde 2005, acentuava que a educação tecnológica é parte do processo integral de formação dos trabalhadores, devendo ser compreendida

como uma política pública estratégica, sobretudo em áreas de ponta tecnológicas como a da indústria petroquímica.

O Projeto de Lei foi apresentado ao Senado Federal por seu autor, o Senador Gerson Camata, em 17/11/2004, e foi aprovado naquela instância e, depois, enviado à Câmara dos Deputados, em 14/12/2005. A Mesa Diretora da Câmara o encaminhou em 22/12/2005 às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT), e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas comissões e tramita em regime de prioridade.

Na CTASP, onde a Proposição deu entrada em 5/1/2006, foi designada relatora a ilustre Deputada Thelma de Freitas, que apresentou seu Relatório e Parecer favorável no mérito, aprovado por unanimidade em 15/7/2009, embora a relatora tenha feito a explícita menção de que “constata-se que o projeto sequer prevê a criação dos cargos necessários ao funcionamento da instituição de ensino. Releva-se tal omissão, contudo, diante do caráter meramente autorizativo da proposição, bem como da óbvia dificuldade de dimensionamento da estrutura organizacional por parte do Poder Legislativo.” Mas, em conclusão, ela assim se manifesta: ” Em tal contexto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 6.419, de 2005.”

Em 17/7/2009 o Projeto deu entrada na CEC e aberto o prazo regulamentar, não lhe foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os méritos educacionais, culturais e mesmo socioeconômicos implícitos em proposta de criação de uma escola técnica federal como a que foi idealizada em 2005 para Linhares, ES, são inquestionáveis. O Projeto de Lei ora em análise, oriundo do Senado Federal, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo” e vem à Comissão de Educação e Cultura para apreciação do mérito educacional e cultural que possa conter. A

proposta pode ser considerada importante e oportuna em seu tempo, a considerar as razões levantadas em seu favor por seu nobre proponente. A relevância se mostrava na necessidade premente de mão de obra qualificada para a indústria petrolífera capixaba, o que exigia a expansão da oferta de formação educacional e profissional de nível técnico com urgência naquele estado. E a oportunidade residia no fato, trazido à baila pelo Senador Camata, de que o Ministério da Educação começava a desenvolver um Plano de Expansão de Instituições Técnicas e Profissionais em todo o território nacional, situando a demanda em contexto favorável ao seu atendimento.

No entanto, dois problemas se colocam hoje no que respeita a esta Proposição. O primeiro concerne à forma pela qual o ilustre Senador Gerson Camata e o Senado Federal pretendem levar adiante a proposta – mediante um Projeto de Lei de caráter autorizativo -, o que obriga a que se invoque o chamado “vício de iniciativa”, pois a Constituição Federal, em seu art. 61, inciso II, alíneas “a” e “e”, confere exclusivamente ao Poder Executivo a prerrogativa da criação de estabelecimentos federais de educação.

E para coibir, ainda em seu âmbito, a tramitação de Projetos que poderão não prosperar por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura exarou, em 2001, *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*, cujo teor foi revalidado pela unanimidade de seus membros em 2005 e em 2007. Nela se esclarece que, no caso de

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO,

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).”

Assim sendo, diz a Súmula, “*Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por*

*diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito. Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...). Sala da Comissão, 25 de abril de 2007, Deputado **GASTÃO VIEIRA**, Presidente”.*

Em segundo lugar, é preciso considerar que, no âmbito do Plano de Expansão da Rede Federal de Ensino Técnico e Tecnológico, implementado pelo governo por meio da Secretaria de Educação Tecnológica e Profissional do Ministério da Educação (SETEC/MEC) desde 2005 foi incluída a criação de Unidade de Ensino Descentralizada de nível médio, a partir do CEFET/ES, no município de São Mateus (proposta da 1ª fase do Plano) e outra semelhante foi prevista para instalar-se em Linhares (proposta da fase II do Plano), ainda que não conste, nos dois casos, qualquer informação acerca das especialidades de formação que iriam ministrar a seus futuros alunos.

À luz do exposto, manifestamos então nosso voto pela rejeição do PL nº 6.419/2005, oriundo do Senado, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo”. E tendo em vista o mérito educacional e cultural da proposta contida no Projeto, pedimos, por fim, que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se sugere ao Senhor Ministro da Educação o apoio indispensável para que a Escola Técnica Federal de Linhares, no Estado do Espírito Santo, recém-criada neste ano de 2009, tenha forte oferta de formações técnicas especializadas na área petrolífera, pelas razões que seu ilustre proponente apresenta.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Sr. ALEX CANZIANI)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação que a Escola Técnica Federal de Linhares, no Estado do Espírito Santo, ministre formações técnicas direcionadas à indústria petrolífera.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a tomada de providências cabíveis para que a Escola Técnica Federal de Linhares, no Estado do Espírito Santo, venha em breve a ministrar formações técnicas direcionadas à indústria petrolífera.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação que a Escola Técnica Federal de Linhares, recém-criada no Estado do Espírito Santo, ministre formações técnicas direcionadas à indústria petrolífera.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados recebeu, proveniente do Senado Federal e originalmente apresentado, naquela Casa, pelo nobre Senador Gerson Camata, o Projeto de Lei nº 6.419/2005, que propõe a *criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo*. A apreciação resultou em sua rejeição, considerando o que aconselha sua *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, esse Documento recomenda que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E, caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda a Súmula que sejam endereçados a quem de direito, na área governamental, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Vimos trazer à consideração de Vossa Excelência uma sugestão dessa natureza, que originalmente, nos idos de 2005, propunha a criação de uma Escola Técnica Federal do Petróleo de Linhares, no Estado do Espírito Santo. O Senador proponente justificava sua idéia ressaltando a crescente necessidade de empregos qualificados para a indústria petrolífera do estado do Espírito Santo, segundo produtor nacional deste importante insumo energético, principalmente nos municípios de Linhares, Jaguaré e São Mateus, onde a Petrobrás investia em tecnologia de ponta na descoberta de novos

poços de petróleo e tinha disponibilidade imediata de cerca de 300 empregos operacionais diretos e indiretos. O autor lembrava ainda que a então denominada Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação, ao lançar, em dezembro de 2003, o esboço da proposta de Políticas Públicas para a Educação Profissional, que vem se efetivando desde 2005, acentuava que a educação tecnológica era parte do processo integral de formação dos trabalhadores, devendo ser compreendida como uma política pública estratégica, sobretudo em áreas de ponta tecnológicas como a da indústria petroquímica.

De fato, a pesquisa *Geração do Emprego Industrial nas Capitais e no Interior do Brasil*, realizada periodicamente pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e efetivada em 2006, revelou que, de cada quatro vagas geradas na indústria, três estavam concentrados no interior do país, onde era mais difícil encontrar mão de obra qualificada. Outra pesquisa recente mostrou que entre os 10% mais pobres da população economicamente ativa (a PEA), o desemprego era 17 vezes maior que entre os 10% mais ricos¹. Acreditamos que estes dados devem ter sido levado em conta pelo MEC ao definir o interior dos estados brasileiros e a presença de juventude menos abonada e escolarizada como alguns dos fatores principais para alocação de novas unidades técnicas e tecnológicas, no âmbito de seu Programa.

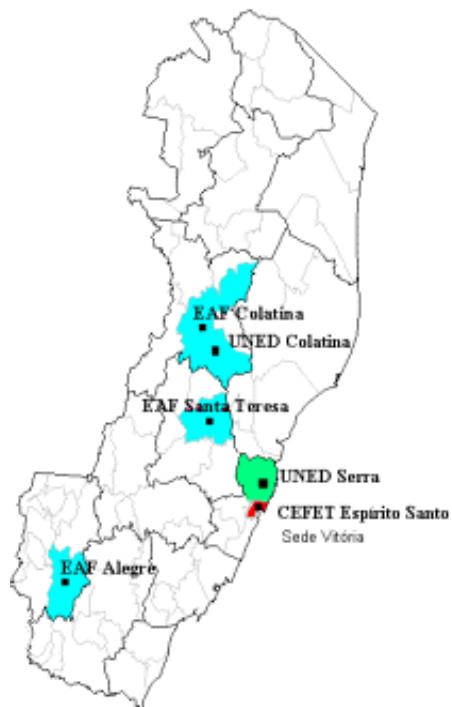
Senhor ministro: não temos dúvida de que o crescimento da oferta de formação educacional e profissional de excelente nível se constituem na estratégia privilegiada para dinamizar um País, contribuindo sobremaneira com o desenvolvimento socioeconômico regional e local. Por esta razão, estamos acompanhando atentamente, desde 2005, o andamento do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que o MEC vem implementando em todo o território nacional.

Relembremos que, em sua primeira etapa, o referido Plano contemplou o estado do Espírito Santo com duas Unidades Descentralizadas de Ensino, de nível médio – as UNEDs: uma em **Cariacica**, outra em **São Mateus**, desdobradas a partir do CEFET de Vitória, pré-existente no estado, além da promessa de prover quadros docentes e técnicos para a UNED do município de **Cachoeiro do Itapemirim**, já existente à época e sem condições de funcionar por falta de pessoal. Previa-se a instalação completa e a entrada em funcionamento destas unidades educacionais no final de 2006, o

¹ Fonte: Pesquisa do prof. Carlos Roberto Ramos, da UnB, citada em O Globo, 12.11.06.

que não ocorreu por diversas razões, tendo sido os prazos postergados para 2008. O mapa a seguir, publicado pelo MEC em seu Portal na internet, o atesta, ao representar a situação real do estado do Espírito Santo quanto às unidades da rede federal de ensino técnico e tecnológico, **no início do ano de 2007** (some-se ainda ao conjunto a Universidade Federal do Espírito Santo, não representada no mapa):

**Rede Federal de Ensino Técnico e Profissional
Espírito Santo**



INSTITUIÇÃO/local	ALUNOS	PROFESSORES
CEFET/ES sede Vitória	5126	319
UNED Colatina	1188	
UNED Serra	737	
EAF Alegre	1321	40
EAF Colatina	385	32
EAF Santa Tereza	686	37

Fonte: Site do MEC na Internet – publicado em março de 2007.

CEFET: Centro Federal de Educação Tecnológica;
UNED: Unidade de Ensino Descentralizada;
EAF: Escola Agrotécnica Federal.

Quando do lançamento do PDE – Programa de Desenvolvimento da Educação -, em abril de 2007, que previa, entre outros, a

instalação, em até quatro anos, de 150 (cento e cinquenta) escolas técnicas em cidades-pólo escolhidas pelo governo, o MEC fez anunciar que estava iniciada a fase II do Plano de Expansão. Nesta segunda etapa, o estado do Espírito Santo foi aquinhoados com cinco novas unidades de ensino técnico/tecnológico a se instalarem conforme agenda a se desdobrar no período 2008/2010. Vejam-se as então chamadas cidades-pólo capixabas, no quadro a seguir, que contém ainda o cronograma de implantação proposto pelo MEC:

CLASSIF.	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO	ANO
1º	LINHARES	27,88	2008
2º	NOVA VENÉCIA	27,33	2008
3º	ARACRUZ	23,55	2008
4º	IBATIBA	22,74	2009
5º	VILA VELHA	10,40	2010

No entanto, em 1º de abril de 2008, o Portal da SETEC/MEC na internet informava que a situação da agenda de implantação das unidades de ensino técnico no Espírito Santo era a seguinte:

Expansão da Rede Federal de Escolas Técnicas - Espírito Santo

(Situação em 31/03/2008 – Fonte: MEC/ SETEC)

Unidades Pré-existentes ao Plano de Expansão

Cefet Espírito Santo
 EAF Alegre
 EAF Colatina
 EAF Santa Teresa
 Uned Serra
 Universidade Federal do Espírito Santo

Nova Unidade pré-existente (fase I) provimento de pessoal implementado (unidade em funcionamento)

Uned Cachoeiro do Itapemirim

Novas Unidades (fase I) em Andamento e em funcionamento

UNED São Mateus
 UNED Cariacica

Nova Unidade (fase II) m fase de licitação

Uned Nova Venécia

Novas Unidades (fase II) eparatória para implantação

Uned Aracruz

Uned Linhares

Uned Ibatiba

Uned Vila Velha

Como em agosto de 2008 o governo decidiu enviar ao Congresso Projeto de Lei criando 38 (trinta e oito) IFETs - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no País, a partir da rede federal de educação profissional, projeto este tornado Lei federal nº 11.892, em dezembro de 2008, todas as unidades de ensino técnico e tecnológico previstas no Plano foram absorvidas e reordenadas em nova agenda. E os novos IFETs, presentes em todos os estados, passaram a ser os responsáveis pela oferta centralizada de ensino médio integrado ao profissional, cursos superiores de tecnologia, bacharelado em engenharias e licenciaturas.

Nesse novo cenário criado com a sanção da nova Lei, a situação do Espírito Santo ficou assim: no estado está sendo implantado um IFET – o **Instituto Federal do Espírito Santo**, integrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (CEFET/ES) e as Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa (todos pré-existentes ao Plano de Expansão), contando ainda com a previsão de absorver as demais unidades técnicas em implantação. O governo fez também anunciar a inclusão, na lista de unidades de ensino técnico de nível médio em instalação, de mais duas escolas no Espírito Santo, nos municípios de Guarapari e Venda Nova do Imigrante.

Pois bem, Senhor Ministro: tendo em vista a centralidade que, do ponto de vista da política corrente, os IFETs passaram a assumir desde a sua criação em dezembro do ano passado, e considerando que o REUNI – PROGRAMA DE APOIO A PLANOS DE REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS -, tanto quanto o novo ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) convergem também as atenções do governo neste ano de 2009, queremos aproveitar esta oportunidade para fazer coro com as preocupações do nobre Senador Gérson Camata, compartilhadas com seus eminentes Pares do Senado Federal, que desde 2005 buscam fazer chegar ao Poder Executivo seu pleito de instalação de novas escolas técnicas nas cidades da região de Linhares e São Mateus, no estado do Espírito Santo,

região de forte exploração petrolífera por parte da Petrobrás e carente de mão de obra especializada nesta atividade.

Todos sabemos que as escolas técnicas da rede federal são centros de excelência posicionadas nas avaliações oficiais entre os melhores do país. Estas instituições de ensino técnico, tecnológico e profissional prestam colaboração ímpar no desenvolvimento do País, pois ao atraírem jovens interessados em se profissionalizarem e ao formarem mão de obra qualificada para o mercado, carreiam mais investimentos para as cidades em que se localizam, gerando e realimentando o círculo virtuoso do progresso. As vantagens em se fazer um curso de nível médio técnico ou superior tecnológico hoje em dia são patentes. Voltados para o mercado, os currículos destes cursos costumam ser mais atraentes para os jovens que não desejam se dedicar à pesquisa nem ao ensino e que precisam se colocar rapidamente no mercado de trabalho. Conforme levantamento do Centro Paula Souza, de São Paulo, em 2005, 95% dos alunos que concluíram seus cursos em 2002, já estavam empregados em 2003. Atualmente o País tem mais de 50 milhões de jovens na faixa dos 15 aos 29 anos, começando sua trajetória em busca de oportunidades em educação e inserção no mundo do trabalho. Pesquisas apontam que tais assuntos constituem, de fato, as maiores preocupações da juventude. Ademais, os jovens compõem o segmento populacional mais afetado pelo desemprego e pelo processo de precarização do mercado.

Senhor Ministro: eis aqui o nosso pleito, que traduz, em releitura apropriada aos tempos atuais, a proposta do Senador Gerson Camata, formulada em 2005, posteriormente apoiada pelos demais senadores do Brasil: que, mediante um replanejamento adequado, a Escola Técnica de Linhares, no estado do Espírito Santo, recém-inaugurada em março deste ano de 2009, possa em breve se tornar especializada nos perfis de formação – de nível médio e superior - necessários ao bom desempenho do leque de atividades requeridas pela indústria petrolífera que opera naquela região.

Encarecemos de Vossa Excelência as providências cabíveis, junto aos setores técnicos competentes do Ministério da Educação e demais órgãos do governo, para que o mais breve possível possa ser divulgada a oferta de cursos em diversas modalidades e níveis de especialização, voltados às atividades abrangidas pela indústria do petróleo. Essas novas especialidades decerto dinamizarão o cenário educacional e profissional do interior capixaba e seu entorno.

Manifestamos a certeza de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência no acolhimento e na implementação desta proposta, que expressa a genuína vontade da população do estado do Espírito Santo. Acredite Vossa Excelência que a criação de perfis mais especializados de trabalho em indústria na qual o Brasil tanto se orgulha - a petrolífera -, significará uma ampla via aberta para um futuro mais promissor e digno para milhares de jovens brasileiros.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI

2009_12333